



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CONVÊNIO nº 04/2019, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **INSTITUTO IÊ ARUANDÊ**, objetivando a execução das ações do Programa Consultório na Rua do Município de Jundiaí.

Processo nº 1.330-8/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Sr. **TIAGO TEXERA**, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **INSTITUTO IÊ ARUANDÊ**, inscrito no CNPJ sob nº 11.484.697/0001-30, com sede à Avenida Doutor Odil Campos de Saes, nº 109, Jardim São Bento, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a **CAMILA FÁVERO GONÇALVES**, portadora do RG nº 45.005.110-9 e do CPF nº 351.610.898-30, doravante designado simplesmente **CONVENIADO**, firmam entre si o presente Convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços dos convenentes, o gerenciamento, operacionalização e execução das ações referente a 01 (um) equipe Consultório na Rua (eCR), com vistas a atender à população em situação de vulnerabilidade, realizando ações de redução de riscos e danos, em decorrência do uso de álcool e outras drogas ou ainda outros fatores de risco, e em conformidade com o Plano de Trabalho e Anexos que constituem parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros na forma consignada no presente ajuste;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente, através da Coordenação de Saúde Mental do Município, os serviços prestados pelo **CONVENIADO**, em decorrência deste Convênio e conforme critérios definidos no Plano de Trabalho;



III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados ao **CONVENIADO**;

IV – Assinalar prazo para que o **CONVENIADO** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade;

V- Fornecer medicamentos e insumos, regularmente aos usuários atendidos pela eCR, conforme Relação Municipal de Medicamentos e insumos padronizados na rede municipal;

VI – Garantir a cessão do veículo para transporte, combustível, assegurando ainda sua adequada manutenção (mecânica e elétrica) troca de pneus, seguro e identidade visual, por instrumento congênera em que se transfere a responsabilidade pelo uso e guarda na forma da Lei;

VII– Garantir o cadastramento e todos os procedimentos de saúde ofertados pela Rede Municipal de Saúde, em todo seu território de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

I - Para o cumprimento do objeto deste Convênio o **CONVENIADO** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes;

b) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

c) Manter o veículo em perfeito estado de conservação e higiene;

d) Atender aos usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, assim como fornecer todas as orientações e encaminhamentos necessários;

e) Seguir as diretrizes e fluxos estabelecidos pela Coordenação de Saúde Mental;

f) Não cobrar do usuário qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Convênio;



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- g) Disponibilizar relatórios conforme frequência e definição da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/ Coordenação de Saúde Mental;
- h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os usuários;
- i) Prestar os serviços de eCR Modalidade 3, de acordo com quadro de atividades mediante aprovação da Coordenação de Saúde Mental;
- j) Contratar, capacitar e treinar a equipe para atendimento qualificado e humanizado;
- k) Manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;
- l) Disponibilizar todos os documentos necessários para auditoria da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, quando solicitado;
- m) Estar em conformidade com a legislação vigente;
- n) Prestar os serviços especificados neste termo e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto no Decreto-Lei nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar Federal nº 141/2012, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:
- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
 - Integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
 - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.
- o) Deverá prestar atendimento seguindo os protocolos assistenciais da Rede de Atenção à Psicossocial, conforme as diretrizes específicas da legislação SUS;
- p) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudança no Plano de Trabalho sem aprovação expressa da Unidade de Gestão de Promoção de Saúde - UGPS de Jundiaí;



q) Atuar de forma articulada aos serviços de saúde e social do Município;

r) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

I – O controle, avaliação, vistoria, fiscalização e auditoria se dará através da Coordenação de Saúde Mental, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e ainda:

a) A prestação de serviços será avaliada pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/DAAH/CSM, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

b) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

c) O **CONVENIADO** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO** designados para tal fim, bem como para o Conselho Municipal de Saúde;

d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa do **CONVENIADO**, sem autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou em revisão das condições ora estipuladas, mediante Termo Aditivo próprio;

e) O **MUNICÍPIO** por meio das áreas técnicas competentes exercerá a função gerencial fiscalizadora, ficando assegurado, aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de orientar ações e de acatar ou não justificativa com relação à eventual disfunção na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo;

f) A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, sob os serviços ora conveniados, não eximirá o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, conselhos de classe, pacientes e terceiros e a própria Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

a) Dá-se ao presente ajuste o valor anual de R\$ 645.600,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) e o valor estimado mensal de R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Convênio com relação aos valores custeados pelo **MUNICÍPIO** serão financiadas com recursos das dotações: 14.01.10.301.0191.2188.33903900.5072 e 14.01.10.301.0191.2188.33903900.0000.

Parágrafo único – Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO

A apuração das metas quantitativas e qualitativas se darão da seguinte forma:

I – Monitoramento das Metas:

a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas, com acompanhamento, avaliação e aprovação pela Coordenação de Saúde Mental.

II – Do Pagamento:

a) O **MUNICÍPIO** realizará o repasse para o **CONVENIADO** em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. A avaliação referente ao cumprimento das **METAS QUANTITATIVAS** e **QUALITATIVAS**, conforme critério de apuração definido no Plano de Trabalho se dará no mês seguinte da data do pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficial do Ministério da Saúde. Será feita pela Coordenação de Saúde Mental, que emitirá relatório de acompanhamento do cumprimento das metas estabelecidas, bem como indicará a faixa de desempenho alcançada. O pagamento se dará conforme critérios de execução por faixa de desempenho, conforme previsto no Plano de Trabalho.

b) Caso o **CONVENIADO** não tenha atingido 100% (cem por cento) do estabelecido, será descontado a diferença apurada.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de Prestação de Contas caberá ao **CONVENIADO**:



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

- a) Condição para início do Convênio: abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de Convênio;
- b) O **CONVENIADO** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho;
- c) Conforme Lei Complementar Federal nº 141/2012, apresentar bimestralmente ao **MUNICÍPIO**, junto à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, todos os documentos pertencentes ao Anexo II – A, devidamente assinado pelo representante legal;
- d) Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao Convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado;
- e) Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber, no molde da Instrução Normativa 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**;
- f) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- g) Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa;
- h) Atender a Instrução Normativa do TCE/SP e o Comunicado TCE/SP SDG nº 016/2018, bem como a Lei nº 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO E DA REVISÃO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de 01 de março de 2019, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



Parágrafo único - A revisão/repactuação do Convênio se dará de acordo entre os partícipes e através de termo aditivo próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do COMUS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I) Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência.

II) A inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

III) Constituem motivo para a denúncia deste Convênio:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

b) O desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENIADO**, que prejudique a execução do Convênio.

Parágrafo único – O presente Convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II – Resumo do objeto;

III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

IV – Prazo de vigência e data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

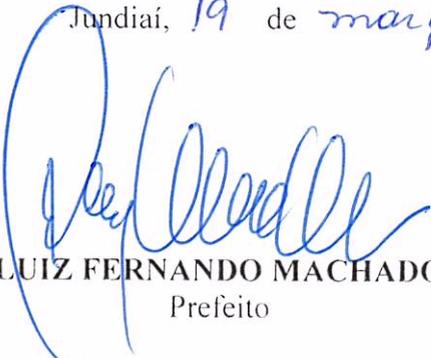
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

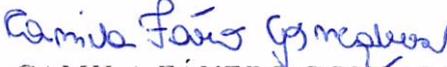
Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente Convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

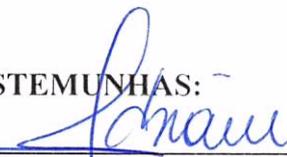
Jundiaí, 19 de março de 2019.

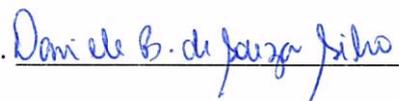

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito


TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde


CAMILA FÁVERO GONÇALVES
Presidente Instituto Iê Aruandê

TESTEMUNHAS:

1. 
Fbo **FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA**
Assistente de Administração

2. 
Danielle B. de Souza Silva